

# **A INEFICÁCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS NÃO TRANSFORMADAS EM LEI PELO CONGRESSO NACIONAL**

*Por: Miguel Macário Lopes*

Este trabalho monográfico visa esclarecer um dos pontos fundamentais do Processo Legislativo de criação de normas primárias no Direito brasileiro previstas no rol do Art. 59 da Constituição Federal de 1988, dentre as quais, será apresentado um trabalho específico sobre medidas provisórias e as conseqüências da não observância dos pressupostos exigidos para a edição das mesmas. O que isso poderá acarretar em termos de sanção e suas efetivas conseqüências no mundo jurídico em face do não cumprimento dos retro referidos requisitos. Desta forma, a questão aqui se centra na falta de efetividade dos meios empregados para se responsabilizar o Chefe do Poder Executivo Federal diante dos desmandos perpetrados na edição de medidas provisórias, sob a alegação de se estar diante de uma situação que caracterize a necessidade de se lançar mão de um dispositivo previsto tão-somente para situações anormais, ou seja, situações de extrema necessidade ou de flagrante emergência. Assim, não destoado das demais constituições dos países que adotam procedimento semelhante, serão verificadas a exorbitância no uso do chamado poder discricionário conferido ao Presidente da República na tomada de decisão para legislar via medida provisória, obedecendo às balizas propostas pelo texto constitucional da relevância e urgência previstas no mandamento maior.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medida Provisória, Relevância e Urgência, e Responsabilização.